



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, neste ato representado pela Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: BERNADETE CÂNDIDA DA FONSECA 83775684620, inscrita no CNPJ sob o número 24.020.481/0001-65, com sede à Rua Mizael Bernardes da Fonseca, 211, Bairro Bela Vista, na cidade de Córrego Fundo-MG, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **Bernadete Cândida da Fonseca**, inscrita no CPF: 837.756.846-20, residente e domiciliada à Rua Mizael Bernardes da Fonseca, 211, Bairro Bela Vista, na cidade de Córrego Fundo-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019, Pregão Presencial nº 003/2019.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR BRUTO
03	6.800	Serviços de Transporte Escolar - Rota 05 - Trajeto: Barro Preto, Rua do Chiba e Vargem Grande para Escola Estadual Padre José Sangali, após a região Central, Bom pastor e Santa Tereza para CEMEI Sol Nascente e Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz - vice e versa - Dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos)	KM	R\$ 7,94	R\$ 53.992,00

Bernadete Cândida da Fonseca
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

		Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 / 03 / 2019 e termo final em 29 / 02 / 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 003/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.
- IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 53.992,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e dois reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário é de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) por quilômetro rodado.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Bernadete Candida da Fonseca *completa*



I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, no exercício em curso:

Ficha 185 - 12.361.1202.2506 3.3.90.36.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 186 - 12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 201 - 12.361.1211.2512 3.3.90.36.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 202 - 12.361.1211.2512 3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 217 - 12.365.1205.2517 3.3.90.36.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 218 - 12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 226 - 12.365.1205.2525 3.3.90.36.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 227 - 12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 234 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 - 1.01.00- Ensino - 25%
Ficha 245 - 12.361.1202.2507 3.3.90.36.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB apl. - 40%
Ficha 246 - 12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 256 - 12.361.1211.2511 3.3.90.36.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 257 - 12.361.1211.2511 3.3.90.39.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 264 - 12.365.1205.2521 3.3.90.36.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 265 - 12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 275 - 12.365.1205.2526 3.3.90.36.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 276 - 12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 286 - 12.367.1207.2532 3.3.90.36.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 287 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 - 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. - 40%
Ficha 301 - 12.361.1202.2509 3.3.90.36.00 - 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 302 - 12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 - 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 311 - 12.361.1202.2522 3.3.90.36.00 - 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 312 - 12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 - 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 318 - 12.361.1202.2989 3.3.90.36.00 - 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 319 - 12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 - 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 322 - 12.361.1211.2513 3.3.90.36.00 - 1.45.00 - Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 323 - 12.361.1211.2513 3.3.90.39.00 - 1.45.00 - Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 326 - 12.361.1211.2514 3.3.90.36.00 - 1.22.00 - Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 327 - 12.361.1211.2514 3.3.90.39.00 - 1.22.00 - Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 335 - 12.363.1214.2515 3.3.90.36.00 - 1.00.00 - Recursos Ordinários
Ficha 336 - 12.363.1214.2515 3.3.90.39.00 - 1.00.00 - Recursos Ordinários
Ficha 346 - 12.365.1205.2530 3.3.90.36.00 - 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 347 - 12.365.1205.2530 3.3.90.39.00 - 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

Bernadete Candida da Fonseca

completa



- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preços celebradas com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante detentora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a execução de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Benedita Candida Fonseca *completa*



VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 003/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

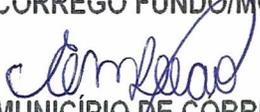
II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

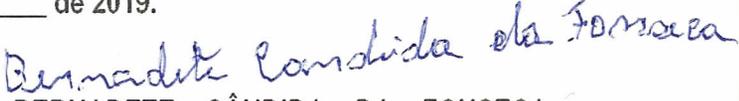
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CÓRREGO FUNDO/MG, 28 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE


BERNADETE CÂNDIDA DA FONSECA
83775684620
CNPJ: 24.020.481/0001-65
Bernadete Cândida da Fonseca
CPF: 837.756.846-20
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- Laiane Franciny Leal

CPF: 105.024.336-63

2- Jair Lãmara Rodrigues

CPF: 091.939.716-64

Bernadete Candida da Fonseca